

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2017.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL SRP. Análise jurídica sobre a regularidade do Edital e Minuta do Contrato Administrativo, referente ao procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Presencial SRP, sob o nº 031/2017, para **Registro de Preços para futuras aquisições de fardamentos em geral para atenderas necessidades desta municipalidade.**

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

A Comissão Permanente de Licitação, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, no seu artigo 38, inciso VI e parágrafo único, submete à apreciação desta Assessoria o Edital e a Minuta do Contrato Administrativo, referente ao procedimento licitatório, Pregão, sob o nº 031/2017, para a **Registro de Preços para futuras aquisições de fardamentos em geral para atenderas necessidades desta municipalidade.**

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela lei nº 8.666/93, como também, os da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, suficientes para desencadear regularmente o procedimento, tais como: requisição formulada pelo órgão interessado, com a completa discriminação e especificações do objeto; termo de referência; informação do setor financeiro atestando existência de recursos para a realização da despesa; cópia do edital, com os respectivos anexos; cópia da Minuta do Contrato Administrativo.

É o relatório, passamos a opinar.

A elaboração do edital, referente ao procedimento administrativo em análise, seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, especialmente ao que dispõe os artigos 40 e 43 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos,

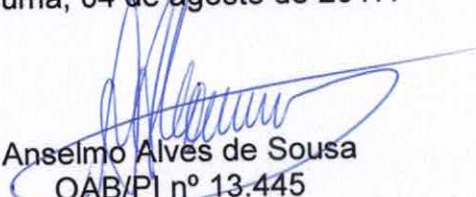
oferecendo oportunidade de concorrência e seguindo todos os princípios preconizados no diploma legal anteriormente citado.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, elencados no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do instrumento convocatório resumido, realizada na forma do artigo 4º, I, da Lei nº 10.520/2002.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Inhuma, 04 de agosto de 2017.



Anselmo Alves de Sousa
OAB/PI nº 13.445
Assessor Jurídico